



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS - MINAS GERAIS, AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 533/1966, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.269.069/0001-46, SITUADO NA AVENIDA IPIRANGA, Nº 981, CENTRO, NESTA CIDADE, TORNA PÚBLICO QUE NOS **DIAS 10 E 11 DE NOVEMBRO DE 2016, DAS 08:00 HORAS ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, E DAS 13 HORAS E 30 MINUTOS ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS,** ESTARÁ CREDENCIANDO, SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE, INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS QUE SE HABILITAREM A PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTRAS GUIAS EMITIDAS PELO SAAE, ATRAVÉS DOS CANAIS DE ATENTIMENTO DA CONTRATADA, QUE PODEM SER GUICHÊS DOS PONTOS DE VENDA; REDE LOTÉRICA, INTERNET BANKING, TERMINAIS DE AUTO – ATENTIMENTO, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, COM AGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS – MG; AO PREÇO CONFORME ESTIPULADO SUBTÍTULO 2.6.1 DESTE EDITAL, POR GUIA DE RECOLHIMENTO RECEBIDA E AUTENTICADA, CONFORME AS NORMAS DESTE EDITAL E DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE ABRIL DE 1.993 COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

### I – DA LEGISLAÇÃO

1.1 - O presente **CREDENCIAMENTO** encontra-se embasado no “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, da qual utilizar-se-á para aplicação no que couber.

### II – DAS NORMAS E REGULAMENTOS

#### 2.1 – Do objeto

2.1.1 - O presente credenciamento tem por objetivo a contratação de instituições bancárias para a prestação de serviços de recebimento de contas água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – Minas Gerais, conforme consta no presente edital, e Minuta de Contrato.

#### 2.2 – Das Condições de Participação

2.2.1 - Poderão participar do credenciamento, instituições bancárias cujo objeto comercial seja consentâneo com o objeto referido no presente edital;

2.2.2 – Será vedada a participação no presente certame de instituições bancárias quando:

- a) Credenciamento de empresas com consórcio;
- b) Que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública acima referida;
- c) Sob o processo de concordata ou falência; em dissolução ou em liquidação;
- d) Participar diretamente ou indiretamente deste credenciamento, instituições bancárias das quais participam de qualquer forma, funcionários e ou dirigentes do SAAE de Três Pontas – MG.

**2.2.3 – As instituições bancárias já credenciadas poderão participar do presente credenciamento, porém terão o contrato assinado somente após vencimento da última prorrogação de contrato, do credenciamento anterior.**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## 2.3 – Das Condições de Habilitação

2.3.1 - Serão admitidos a participar do credenciamento, instituições bancárias que satisfaçam todas as exigências deste edital e apresentem em envelopes lacrados, os documentos abaixo relacionados, à Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações do SAAE, situada na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, nesta cidade nos DIAS 10 E 11 DE NOVEMBRO DE 2016, DAS 08:00 HORAS ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, E DAS 13 HORAS E 30 MINUTOS ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS.

2.3.2 – O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter os seguintes documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou deverão ser autenticados pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais para confronto:

- a) Declaração da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, assinada pelo representante legal; conforme Modelo I em anexo.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Registro Comercial em caso de Empresa Individual.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente (INSS).
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata.
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- m) Autorização do Banco Central do Brasil;
- n) Declaração da Instituição Bancária, quando se tratar de 02 (dois) ou mais arrecadadores ativos, mencionando: razão social, CNPJ, endereço completo, dos arrecadadores; registrado em cartório.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**2.3.3** – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação.

**2.3.4** – A ausência de qualquer dos documentos e a apresentação dos mesmos em desacordo com o previsto no subtítulo **2.3.2; inabilitará o licitante**, impossibilitando seu credenciamento.

**2.3.5** – Os documentos retirados da Internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**2.3.6** – Os documentos em referência não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas.

**2.3.7** – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada no ato da abertura do envelope “Documentação”.

**2.3.8** – A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu (sua) representante para tal fim, considerando-o (a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio posto.

**2.3.9** – Após a fase de habilitação não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**2.3.10** – Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados como válidos por **90 (noventa) dias**.

## **2.4 – Da Apresentação da Documentação:**

**2.4.1** – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em **envelope indevassável e colado, contendo em sua parte externa, ALÉM DA RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**, os seguintes dizeres:

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS – MG.  
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2016.**

**ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”**

## **2.5– Da abertura e julgamento dos Envelopes de Habilitação:**

**2.5.1** - Serão abertos em sessão pública, pela Comissão de Licitação, os envelopes apresentados para habilitação ao presente **CRENCIAMENTO, DIAS 10 E 11 DE NOVEMBRO DE 2016, DAS 08:00 HORAS ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, E DAS 13 HORAS E 30 MINUTOS ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS**, na sede do SAAE, a qual competirá:

a) Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CRENCIAMENTO;



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) Lavrar ata circunstanciada com resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Diretor do SAAE;
- d) Analisar recursos, porventura, interpostos pelas interessadas a rever sua decisão, ou caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado do Diretor do SAAE.

## 2.6 – Do preço

**2.6.1 - O SAAE pagará aos credenciados para a prestação dos serviços, objeto deste edital, o valor de:**

- 1) R\$ 0,77 (setenta e sete centavos de real) por guia arrecadada no caixa ou débito automático, quando se tratar de apenas 01 (um) arrecadador;
- 2) R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real) por guia arrecadada no caixa ou débito automático, quando se tratar de 02 (dois) arrecadadores;
- 3) R\$ 1,00 (Hum real) por guia arrecadada no caixa ou débito automático, quando se tratar de 03 (três) arrecadadores;
- 4) R\$ 1,15 (Hum real e quinze centavos) por guia arrecadada no caixa ou débito automático, quando se tratar de 04 (quatro) arrecadadores;
- 5) R\$ 1,30 (Hum real e trinta centavos) por guia arrecadada no caixa ou débito automático, quando se tratar de 05 (cinco) ou mais arrecadadores.

**Observação: A totalidade mensal de guias arrecadadas está estimada em 19.000 (Dezenove mil).**

## 2.7 – Da forma de pagamento

**2.7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia, de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser apresentado nota fiscal ou relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados pela CONTRATADA.**

**2.7.1.1 - O pagamento será realizado através de crédito em conta bancária; mediante aceitação, atesto do responsável pela conferência do serviço prestado e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).**

**2.7.2 – No caso de Instituição Financeira Oficial (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal) em que o SAAE movimenta conta bancária poderá ser feito o débito na conta do SAAE, após ser encaminhado o relatório contendo a quantidade de contas arrecadadas.**

## 2.8 – Da Dotação Orçamentária:

**2.8.1 - As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária nº 17 122 0052 8.003 - 339039 - ficha 13 do orçamento vigente do SAAE e da dotação correspondente do exercício subsequente.**

## III – DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ÁGUA E ESGOTO

**3.1 - Os recebimentos em favor do SAAE serão efetuados através de documentos de arrecadação, composto de duas partes, com destinação nelas indicadas, e que serão distribuídos mensalmente aos seus destinatários por conta do SAAE.**

**3.2 - Os agentes credenciados não se responsabilizarão, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Não tiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos;
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

**3.3 - A instituição bancária credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.**

**3.4 - As arrecadações recebidas pelas instituições bancárias credenciadas poderão ser processadas nas seguintes bases:**

- a) Por recebimento do documento no guichê, com código de barras padrão FEBRABAM e prestação de contas através de meio magnético;
- b) Por recebimento de documentos, nas unidades lotéricas, com código de barra padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- c) Por recebimento efetuado através de auto-atendimento (Internet Banking, sala de conveniência) e correspondente Bancário.

**3.5 - A instituição bancária credenciada está autorizada sob sua responsabilidade, a receber cheques para quitação das tarifas de água e esgoto, desde que sejam, cumulativamente, através de:**

- a) Emissão de próprio consumidor;
- b) Pagável na mesma praça ou em outra do mesmo sistema de compensação;
- c) De valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso;

**3.6 - Os documentos de arrecadação, juntamente com os recibos de depósitos, devidamente conciliados em documentos próprios, ficarão disponíveis ao SAAE a partir do primeiro dia útil após a arrecadação, durante a vigência do contrato.**

**3.6.1 - Fica facultado ao agente credenciado o envio ao SAAE, dos documentos físicos da arrecadação, objeto deste credenciamento, 30 (trinta) dias após a data da arrecadação, se caso neste intervalo o SAAE não coletar os referidos documentos, por funcionário credenciado do mesmo.**

**3.6.2 - Uma vez conferidos os dados referentes à arrecadação do dia, os agentes credenciados serão informados pela Seção de Contas e Consumo do SAAE, quanto à correção dos dados informados, bem como da necessidade de correções, se for o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

**3.7 - Os valores arrecadados, quando se tratar de contratação de Instituições Bancárias, deverão ser depositados em conta do SAAE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ao da arrecadação, em dinheiro (moeda corrente), e os arquivos de guias deverão ser repassados ao SAAE por meio de transmissão eletrônica.**

**3.7.2 – A cópia dos recibos do depósito bancário deverá ser encaminhada ao SAAE no dia seguinte, com a identificação do arrecadador.**

**3.8 - Em todas as guias de arrecadação do SAAE estão impressas o código de barras padrão FEBRABAM.**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**3.9 - A Instituição Bancária poderá utilizar o método de débito automático em conta; para tanto o credenciado deverá encaminhar ao SAAE, relatório constando nome e endereço dos usuários que autorizaram o débito das contas.**

**3.10 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.**

## **IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**4.1 - São obrigações dos agentes credenciados:**

- a) Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo ainda, caso for de seu interesse, funcionar aos sábados e domingos;**
- b) Manter no local de arrecadação um cofre para guarda de documentos e numerários;**
- c) Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;**
- d) Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;**
- e) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;**
- f) Em se tratando de Instituição Financeira esta poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Financeira, sob sua inteira responsabilidade;**
- g) As Instituições Bancárias poderão receber as contas através de débito automático;**
- h) Efetuar recebimento de contas de qualquer valor;**
- i) As contas arrecadadas nos sábados e domingos, o arquivo e depósito deverá ser efetuado na segunda-feira, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente;**
- j) O valor total de depósito efetuado na conta do SAAE deve ser exatamente o valor total de arrecadação das guias;**

**4.2 – A instituição financeira deverá adequar seu sistema com o sistema de contas e consumo do SAAE para eficácia da emissão dos relatórios com as arrecadações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato.**

**4.2.1 – Após atestado por funcionário do SAAE, de que está implantado o programa e em condições de funcionamento; poderá à credenciada começar a arrecadar.**

## **V - DO REAJUSTE**

**5.1 - O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento, poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos 12 meses da assinatura do instrumento original, caso haja prorrogação do termo de contrato.**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## VI – DAS RESPONSABILIDADES

**6.1** - Os agentes credenciados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados, até que estes sejam entregues ao SAAE no final de cada mês, ou quando solicitado, devendo estes serem protocolados junto ao Setor Financeiro do SAAE.

**6.2** - No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao SAAE.

**6.3** - Os agentes credenciados assumem integralmente a responsabilidade técnica, civil e numerária, decorrente das prestações dos serviços à **CONTRATANTE** e a terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência da falha na sua realização, por si e/ou seus prepostos.

## VII – DA RESCISÃO

### 7.1 – Pelo SAAE, quando:

- a) O agente credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) O agente credenciado reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto no Título IV do presente edital;
- c) O agente credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem lícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade de o agente credenciado cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;
- e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

### 7.2 – Pelo agente credenciado:

Mediante solicitação por escrito ao SAAE, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**7.3** – Ensejará a rescisão do presente contrato todos os casos enumerados nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

## VIII – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**8.1** - O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade por **36 (trinta e seis) meses**, contado da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, nos termos do art. 57, item II da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## IX – DA PENALIDADE

**9.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste edital, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG poderá aplicar à credenciada ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

## X– DOS RECURSOS

**10.1** – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

**10.2** – As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação serão registradas em ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais licitantes presentes.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**10.3** – Quaisquer recursos relativos ao CREDENCIAMENTO deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante protocolo, por um dos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, diretamente na Seção de Compras e Patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG, não sendo admitidos recursos via *fac-simile*, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.

**10.4** – Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais credenciados, através de publicação, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**10.5** – O prazo para interposição de recurso administrativo deverá ser contado a partir da intimação ou **LAVRATURA DA ATA**, conforme art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** - Integra o presente edital de credenciamento, MODELO I e a Minuta de Contrato para que juntos tornem um só efeito.

**11.2** – Este edital poderá ser retirado por qualquer interessado através da página do SAAE no endereço: **[www.saaetpo.mg.gov.br](http://www.saaetpo.mg.gov.br)**.

**11.3** – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito a Comissão Permanente de Licitação, situado à **Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, CEP: 37.190-000 na cidade de Três Pontas/MG.**

**11.4** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Compras e Patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG. **Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.**

**10.5** - A Comissão Permanente de Licitação terá amplos poderes para resolver casos omissos ou duvidosos referentes ao presente Edital de Credenciamento.

Três Pontas - MG, 27 de outubro de 2016.

**Eliane de Fátima Rosa Diniz**  
Presidenta da CPL



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## MODELO I

Credenciamento nº 002/2016.

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE–TPO-=====.

Referência:

Processo nº =====/2016.

Inexigibilidade de Licitação nº =====/2016.

Credenciamento nº 002/2016.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE, no uso da sua atribuição legal, e a empresa =====, inscrita no CNPJ sob o nº =====, situado a =====, nº =====, bairro =====, na cidade de =====, CEP ===== designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor(a) =====, brasileiro, comerciante, RG nº ===== e CPF nº =====, tendo em vista o procedimento licitatório na modalidade ===== – **Processo nº =====**, homologado em =====, na dotação orçamentária nº =====.

Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº =====**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitem com este instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de recebimento de contas de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS – MINAS GERAIS**, conforme consta no presente Edital e Planilha de preços.

2 - O presente contrato decorrente do **Edital de Credenciamento nº 002/2016** se vincula à Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente, e se encontra amparado no “caput” do seu art. 25.

### CLÁUSULA SEGUNDA

1 - No recebimento das contas e consumo e serviços de água e esgoto, que forem apresentadas pelos consumidores à **CONTRATADA**, estarão obrigatoriamente impresso os códigos de barras padrão **FEBRABAM**, e será procedido pela **CONTRATADA** nos exatos termos em que estiverem impressos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

1 - Ao proceder ao recebimento das contas de que trata a cláusula anterior, a **CONTRATADA** dará quitação em duas vias destacáveis através de processo eletrônico ou outro que ofereça segurança ao SAAE, entregando a primeira via ao portador e a segunda via deverá ficar sob sua guarda; e no final de cada mês ser entregue ao SAAE ou quando solicitado e ser protocolado a entrega junto ao Setor Financeiro do SAAE.

### CLÁUSULA QUARTA

1 - Os valores dos recebimentos efetuados pela **CONTRATADA** deverão ser creditados na **conta da CONTRATANTE**, nº: 7-1, **operação: 006 - agência: 0157 de Três Pontas - MG**, no prazo máximo de 24 horas ao do recebimento, **em dinheiro (moeda corrente)**, para movimentação da **CONTRATANTE**.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

2 - Qualquer outra agência bancária arrecadadora que não for banco oficial do governo deverá depositar os valores arrecadados na Caixa Econômica Federal.

## CLÁUSULA QUINTA

1 - É vedada à **CONTRATADA** o recebimento de contas sem a apresentação das mesmas. Em caso de perda ou extravio de contas, o consumidor deverá ser encaminhado ao escritório da **CONTRATANTE** para a obtenção de outra via do documento.

## CLÁUSULA SEXTA

1 - A **CONTRATANTE** se encarregará da emissão e distribuição das contas, devidamente preenchidas, aos seus usuários.

## CLÁUSULA SÉTIMA

1 - A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de recolhimento for impróprio;
- b) O documento de recolhimento contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, e devidos;
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

## CLÁUSULA OITAVA

1 - A **CONTRATADA** receberá a importância consignada no documento de recolhimento, mediante a sua quitação, que será feita por processo que ofereça segurança ao **CONTRATANTE**.

2 - As arrecadações recebidas pela **CONTRATADA** quando tratar de Instituição Financeira poderá ser processado nas seguintes bases:

- a) Por recebimento de documento no guichê, com código de barras padrão FEBRABAM e prestação de contas através de meio magnético;
- b) Por recebimento de documentos, nas unidades lotéricas, com código de barras padrão FEBRABAM e prestação de contas através de meio magnético;
- c) Por recebimento efetuado através de auto-atendimento (Internet Banking, sala de conveniência) e correspondente bancário.

3 - As multas, juros, correção monetária e outros acréscimos que venham a incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação da **CONTRATANTE** no próprio documento de arrecadação.

4 - Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recebimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

## CLÁUSULA NONA

1 - Os pagamentos serão feitos **em dinheiro (moeda corrente)** e poderão também, a critério da **CONTRATADA**, e sob sua responsabilidade, ser realizado através de cheque, desde que seja **cumulativamente**, a saber:

- a) De emissão do próprio responsável devedor;
- b) Pagável na mesma praça ou em outra integrante do mesmo sistema regional de compensação;



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

c) Do valor igual ao documento de recolhimento e com vinculação ao pagamento mediante anotação em seu verso.

## CLÁUSULA DÉCIMA

1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de remuneração pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, a importância de:

- =====

**Observação: A totalidade mensal de guias arrecadadas está estimada em 19.000 (Dezenove mil).**

2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia, de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser apresentado nota fiscal e relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados pela **CONTRATADA**.

2.1 - O pagamento será realizado através de crédito em conta bancária; mediante aceitação, atesto do responsável pela conferência do serviço prestado e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).

3 - No caso de Instituição Financeira Oficial em que a **CONTRATANTE** possuir conta corrente, o referido pagamento especificado no parágrafo anterior, poderá ser feito através de débito na conta nº \_\_\_\_\_, agência Três Pontas - MG, da **CONTRATANTE**, sempre mediante à confirmação pela **CONTRATADA** no dia anterior ao débito, de que as documentações junto provas de regularidades fiscais estão em dia.

4 - Instituição Financeira não oficial deverá enviar relatório até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, ao mês da prestação de serviço, constando o numero de guias e valores arrecados e informar numero da conta para pagamento do SAAE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1 - São obrigações dos agentes credenciados:

- a) Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo ainda, caso for de seu interesse, funcionar aos sábados e domingos;
- b) Manter no local de arrecadação um cofre para guarda de documentos e numerários;
- c) Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- d) Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- e) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- f) Em se tratando de Instituição Financeira esta poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Financeira, sob sua inteira responsabilidade;
- g) As Instituições Bancárias poderão receber as contas através de débito automático;
- h) Efetuar recebimento de contas de qualquer valor;



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- i) As contas arrecadadas nos sábados e domingos, o arquivo e depósito deverá ser efetuado na segunda-feira, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente;
- j) O valor total de depósito efetuado na conta do SAAE deve ser exatamente o valor total de arrecadação das guias;

2 – A instituição financeira deverá adequar seu sistema com o sistema de contas e consumo do SAAE para eficácia da emissão dos relatórios com as arrecadações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato.

**2.1 – Após atestado por funcionário do SAAE, de que está implantado o programa e em condições de funcionamento; poderá à credenciada começar a arrecadar.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1 - O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade por **36 (trinta e seis) meses**, contado da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante termo de prorrogação ao instrumento inicial, nos termos do artigo 57, item II da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração cadastral, contratual ocorrida após o credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

1 - A **CONTRATADA** deverá juntamente com o arquivo de contas recebidas encaminhar cópia do depósito bancário com identificação do arrecadador.

2 - No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a **CONTRATADA** ficará obrigada a indenizar o **CONTRATANTE** nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

1 - O valor por guia de recebimento poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, após o prazo da assinatura do instrumento original.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

1 - A **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade técnica, civil e numerária, decorrente das prestações dos serviços à **CONTRATANTE** e a terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência de falha na sua realização, por si e/ou seus prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

1 - As despesas oriundas do presente contrato serão cobertas pela dotação orçamentária nº **17 122 0052 8.003 - 339039 - ficha 13** do orçamento vigente do SAAE e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de prorrogações de prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, tanto pelos motivos elencados no Título 7 do Edital de Credenciamento como por interesse público, nos termos da Lei 8.666/93, com as conseqüências ali descritas, especialmente de seu artigo 77 a 79, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil e criminal, ou de outras sanções aplicáveis.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

2 - Na hipótese de rescisão não amigável do presente contrato, as partes contratantes deverão notificar via “AR”, uma ou outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da intenção de não continuidade da prestação de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

1 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

1 - Integra o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº =====**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Três Pontas - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Três Pontas – MG,

**Marisa Cainelli Basílio de Brito**  
Diretora do SAAE – Três Pontas/MG  
Contratante

**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ Nº**  
**Contratada**

TESTEMUNHA:  
CPF:

TESTEMUNHA:  
CPF: